

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo analisar as transformações ocorridas no Estado contemporâneo, no sentido de se presta como averiguar as possibilidades do liberalismo, no sentido de verificar se o mesmo expansionista, ou qual sua forma de apoio ao Estado.

Primeiramente será efetuada uma afirmativa histórica acerca da transmutação de Estado de Direito Liberal para Estado social, de maneira a transcorrer sobre suas contribuições e melhorias históricas, por corolário será abordado o momento histórico da revolução Keynesiana, aqui definida como a civilização das desigualdades, momento o qual, a Economia política, definida como ‘ciência da burguesia’, evidenciava que ao lado do aumento da produtividade e da produção de bens, crescia a miséria, como que legitimando tal disparidade no núcleo social, sendo considerada como inevitável e inerente ao estado como as coisas se desenvolviam, ou seja, era considerada como decorrência das leis naturais que delimitavam a economia, leis estas inalteráveis pelo homem, onde não se falava em justo ou injusto, pois que tudo fluía como consequência do crescimento.

Desencadeando, então, no Neoliberalismo e sua política Expansionista, até a década de 60, percebendo esta disparidade nas relações e crescimento social, buscava-se então combatê-la, de maneira a promover o emprego, por meio de políticas expansionistas, no entanto, tencionando travar a inflação, os mesmos aderiram a teoria de que a aceitação maior do índice de desemprego seria tolerável de maneira a aquecer a economia através de políticas contracionistas, ou seja, a forma estatal continuava favorecendo as classes privilegiadas em detrimento e até mesmo desfalecimento das classes ‘inferiores’, fazendo com que doutrinadores como Milton Friedman buscassem pelo princípio da responsabilidade social destes seres humanos, pois que, não há como se falar em democracia, se parte numerosa da população perece de fome por não ter trabalho, nem meios de sobrevivência.

Por corolário será analisada a questão da estrutura da Europa neoliberal, de maneira a constatar que tal modelo era um protótipo do Estado ideal, sendo defendido pela maioria doutrinária, onde que questões sociais como a segurança, saúde, educação são elencadas como temáticas importantes e de necessidades prementes, assim, como um ato de ‘contra reforma’, a sociedade se manifestou contra a ação estatal de domínio econômico, anulando então, a

capacidade decisória e de modelagem sobre a economia, questões as quais serão desenvolvidas com maior profundidade no desenrolar do presente manuscrito.

## **1 DO ESTADO DE DIREITO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL**

Os filósofos do século XVIII teceram os fundamentos teóricos das “suas” revoluções burguesas, e, em particular, da Revolução Francesa, que é, a todos os títulos, **a revolução burguesa exemplar**, levada a efeito sob a liderança da burguesia revolucionária (a única classe que então estava em condições de dirigir a luta contra a ordem feudal), abolindo os privilégios das antigas classes feudais, ocupando o poder e realizando, através do controle do poder de estado, as mudanças institucionais necessárias para assegurar as condições favoráveis ao livre desenvolvimento do capitalismo. Em comparação com as outras revoluções burguesas do século XVIII e XIX, ela representa a via realmente revolucionária, centrada num terreno absolutamente político, de luta pela tomada do poder, luta que se arrastou até a derrota de um dos contendores (as classes feudais) e à vitória do outro (a burguesia), que destruiu a base econômica do poder dos senhores feudais e liquidou fisicamente uma boa parte dos membros da velha classe dominante<sup>1</sup>.

Mas a caracterização do novo estado burguês emergente como **estado de classe** é feita, sem qualquer disfarce, pelos fisiocratas e por Adam Smith.<sup>2</sup>Para SEN:

The particular contribution of Adam Smith that is most clearly celebrated today—and has certainly *not* been neglected—is the way he helped to reshape the subject of economics. Smith is standardly accepted as “the father of modern economics”, and it is widely acknowledged that he has contributed more than almost anyone else to the emergence of the scientific discipline of economics. I am, of course, aware that to talk about the “scientific discipline” of economics might seem to be a little out of place at this time, given the way the profession is faring right now. Science, in fact, is not quite the first word that comes to our mind given the way economists have bungled in anticipating the gigantic crisis in which we are caught today, and in identifying how we can rapidly rescue the badly botched economic world.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Sao Paulo:Lumen Juris. p. 1.

<sup>2</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Sao Paulo:Lumen Juris. p. 1

<sup>3</sup>SMITH, Adam and the contemporary world.AMARTYA SEM Harvard University Erasmus Journal for Philosophy and Economics, Volume 3, Issue 1, Spring 2010, pp. 50-67. <http://ejpe.org/pdf/3-1-art-3.pdf>.

O domínio do proprietário sobre os seus bens é considerado "absoluto e sem limites." A esta luz, a propriedade já não é a propriedade imperfeita da ordem feudal, mas a plena propriedade, ou seja, perfeita, absoluta e sem limites da ordem burguesa emergente.<sup>4</sup>

O recurso ao direito natural (direito divino, produto da criação divina) em apoio da 'nova ordem burguesa' em gestação surge, a todas as luzes, como o modo mais expedito e mais eficiente de dar força a um estado e a um direito defensores dos valores burgueses, numa sociedade e num tempo em que a burguesia ainda não dominava completamente o aparelho de estado, o estado que faz as leis, o estado legislador, o estado que cria o direito (o direito positivado nas leis aprovadas pelos parlamentos dominados pela burguesia revolucionária triunfante), como viria a ser o estado burguês<sup>5</sup>.

Por isso, no que toca às relações entre o estado e a economia, os fisiocratas confiam ao estado o encargo de alicerçar as infra-estruturas indispensáveis ao bom funcionamento da economia, como a construção e manutenção das grandes vias de circulação, a uniformização do sistema de pesos e medidas, a organização de um aparelho judiciário que assegure o reconhecimento dos contratos, etc.<sup>6</sup>

Por esta razão é importante que se diga que **Adam Smith** tem bem presente o caráter conflitante da sociedade em que se insere e revela mesmo a percepção de que o conflito essencial presente nesta sociedade é o que opõe os trabalhadores assalariados e os proprietários do capital, classes "cujos interesses não são de modo algum idênticos". E este antagonismo de interesses inerente às sociedades capitalistas (sociedades em que "o trabalhador é uma pessoa e o proprietário do capital, que o emprega, é outra") funda-se, segundo o filósofo, nos diferentes poderes de que dispõem, nestas sociedades, os patrões (por serem "proprietários do capital") e os operários [...].<sup>7</sup>

A vida econômica, assim entendida, é o fundamento da sociedade civil, o princípio da própria existência do estado, cujas funções devem restringir-se ao mínimo compatível com a sua capacidade para garantir a cada um e a todos, em condições de plena liberdade, o direito de lutar pelos seus interesses como melhor entender.<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 2.

<sup>5</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 5.

<sup>6</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 5.

<sup>7</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 6.

<sup>8</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 8

Com base nesta análise, ganha todo o sentido a concepção smithiana do estado enquanto instrumento de defesa dos proprietários contra aqueles que não dispõem da propriedade do capital. Na esteira de Locke<sup>9</sup> Civil Government, § 94:

[...] "o governo não tem qualquer outro objetivo que não seja a preservação da propriedade", Smith defende que "o governo civil, na medida em que é instituído com vista à segurança da propriedade, é, na realidade, instituído com vista à defesa dos ricos em prejuízo dos pobres, ou daqueles que possuem alguma propriedade em detrimento daqueles que nada possuem" <sup>10</sup>.

As 'leis naturais'<sup>11</sup> da economia, o livre jogo das forças do mercado encargar-se-iam de fazer convergir espontaneamente e automaticamente à atuação de todos na realização da racionalidade econômica, da eficiência e do equilíbrio econômico. Qualquer intervenção estranha só poderia ser fonte de perturbação e de desperdício.

Por isso, SEN defende a ideia de que: *Smith was concerned not only with the sufficiency of self-interest at the moment of exchange but also with the wider moral motivations and institutions required to support economic activity in general.*<sup>12</sup>

Sabe-se hoje que não é 'neutro' o sistema proporcional adaptado como critério de tributação e sabe-se que à burguesia aproveitava a 'igualdade' tributária através dele realizada. E é claro também que o papel relativamente 'passivo' atribuído ao estado liberal não o impediu de desempenhar a sua função de estado capitalista.<sup>13</sup>

A vida mostraria não ser confirmada pela realidade a velha tese liberal de que a economia e a sociedade, se deixadas a si próprias, confiadas à mão invisível ou às leis naturais

---

<sup>9</sup>Locke via "todos os príncipes e soberanos de governos independentes em todo o mundo" encontrarem-se no "estado de natureza" (Segundo tratado sobre o governo civil, § 14), o que sugeria sua superação através de um estado jurídico. No entanto, um estado jurídico não pode ser provocado através de violentas guerras ofensivas, pois, para Locke, a conquista não tinha como consequência um direito legítimo ao domínio. Hoffe, Otfried. A democracia no mundo de hoje I Otfried Hoffe; tradução Tito Lívio Cruz Romão; [revisão da tradução Luiz Moreira]. - São Paulo : Martins Fontes, 2005.- (Coleção biblioteca universal) p.11

<sup>10</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 15

<sup>11</sup>Both these features relate to the "contractarian" mode of thinking that Hobbes in particular had initiated, and which was further pursued by Locke, Rousseau, and Kant. The hypothetical "social contract" that is assumed to be chosen is concerned with an ideal set of institutions as an alternative to the chaos that would otherwise characterize a society. SMITH, Adam and the contemporary world. AMARTYA SEN Harvard University Erasmus Journal for Philosophy and Economics, Volume 3, Issue 1, Spring 2010, pp. 50-67. <http://ejpe.org/pdf/3-1-art-3.pdf>.

<sup>12</sup>SMITH, Adam and the contemporary world. AMARTYA SEN Harvard University Erasmus Journal for Philosophy and Economics, Volume 3, Issue 1, Spring 2010, pp. 50-67. <http://ejpe.org/pdf/3-1-art-3.pdf>.

<sup>13</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 16.

do mercado, proporcionam a todos os indivíduos, em condições de liberdade igual para todos (a igualdade perante a lei); as melhores condições de vida, para além do justo e do injusto.<sup>14</sup>

Para KERSTENETZKY:

[...] Liberal é aquele no qual predominam mecanismos de mercado e assistência aos comprovadamente pobres, com reduzidas transferências universais e com planos de previdência social modesto. O Estado encoraja o mercado subsidiando esquemas privados de previdência. Nesse sistema há uma minimização dos efeitos da desmercantilização e a construção de uma estrutura de estratificação que é a combinação de uma igualdade relativa dos pobres beneficiados pelas ações mínimas do Estado, com uma gama de serviços diferenciados prestados pelo mercado.<sup>15</sup>

Neste sentido, Streck e Bolzan (2010, p. 56), destacam que definir o Liberalismo consiste em uma tarefa complexa, posto que, a história liberal passara por diversas transformações devido à incorporação das diferentes situações, fato este que faz com os próprios definam liberalismo no plural, pois que em uma mesma palavra apresentam-se diferentes roupagens. No entanto, é indiscutível entre os doutrinadores que tal expressão incumbe a ideia de limites.

É frente a esta situação que Bobbio (apud STRECK, BOLSAN, 2010, p. 56) destaca que o mesmo designa a limitação estatal em respeito a seus poderes e suas funções. Por decorrência para Roy Macridis (apud STRECK, BOLSAN, 2010, p. 57):

[...] o liberalismo é uma ética individualista pura e simples que se expressa, num primeiro momento, em termos de direitos naturais e, posteriormente, numa psicologia que considera os interesses materiais e sua satisfação como importantes na motivação do indivíduo. Na definição de Merquior, o liberalismo (a coisa senão nome) surgiu na Inglaterra na luta política que culminou na Revolução Gloriosa de 1688 contra Jaime II. Os objetivos dos vencedores da Revolução Gloriosa eram a tolerância religiosa e o governo constitucional, procurando instituir tanto uma limitação da autoridade quanto uma divisão da autoridade.

Por decorrência o este regime compreende três núcleos, quais sejam, o moral, composto pela “afirmação de valores e direitos básicos atribuíveis à natureza do ser humano – liberdade, dignidade, vida – que subordina tudo o mais à sua implementação”. Posto que, verifica-se que a pessoa humana possui direitos inerentes a tal qualidade, fato este que lhe

---

<sup>14</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 29.

<sup>15</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

atribui o mais alto nível de respeito, seja pautado na razão ou na vontade divina, pois que, “todo e cada individuo deve ser respeitado e ter a liberdade de buscar a sua autor realização,” conforme destaca os respectivos autores (2010, p. 58).

Por conseguinte, sua segunda face abarca o núcleo político, composto por quatro categorias jurídicas, assim sendo conhecido também por político-jurídico. Neste âmbito encontram-se os direitos políticos, pautados na representação, tais como, o sufrágio, a opção políticas, as eleições e etc. Apresenta-se sob os aspectos do *consentimento individual*, nascente da autoridade política e dos poderes estatais; *representação*, onde que o legislativo toma as decisões; *constitucionalismo*, onde que se estabelece um manuscrito formal que distingue e impõe limites ao poder político e garantia a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos, delimitando a ação estatal, dividindo seus poderes e sistematizando suas funções; por fim, tem-se a *soberania popular*, onde que a população participa diretamente, constituindo uma ‘vontade geral’, elegendo seus representantes (2010 p. 59/60).

Seu último núcleo é o econômico, tal modelo diz respeito aos direitos da economia e da propriedade, “individualismo econômico ou sistema de livre empresa ou capitalismo.” Possui como base “a propriedade privada e uma economia de mercado livre de controles estatais.” Sua essência encontra-se na liberdade de contratar, transitando da mercantilização grupal para a individual, tendo como ponto de encontro o mercado (2010, p. 60).

Esse regime concebe os direitos sociais através da comprovação da condição de pobreza/indigência e, portanto, não estende plenamente os direitos de cidadania, sendo caracterizado pela garantia de determinados níveis de renda e uma moderação dos benefícios, devido ao receio de os mesmos levarem a uma falta de incentivo ao trabalho. Assim, quanto mais restritivos os testes de comprovação da pobreza, menor o grau de desmercantilização<sup>16</sup>.

Ainda:

[...] Neste modelo, o progresso da reforma social foi limitado pelas normas tradicionais e liberais da ética do trabalho. As regras para a habilitação aos benefícios são, portanto, estritas e muitas vezes associadas ao estigma e os benefícios são tipicamente modestos<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup>KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>17</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113

Esse regime favorece um mercado de trabalho desregulamentado sob a alegação que esse estimularia o crescimento do emprego, ainda que venha acompanhado de elevação da insegurança e desigualdade social<sup>18</sup>.

A generalização e o aprofundamento dos conflitos sociais nos países capitalistas e a emergência de experiências socialistas vieram perturbar o equilíbrio da ordem econômica do liberalismo<sup>19</sup>, a ordem da liberdade individual e da propriedade privada (configurada na mão invisível de Adam Smith e no seu conceito de *Civil Government*) e conduziram a um novo papel do estado e do direito, muitas vezes por pura cadência tática e oportunista<sup>20</sup>.

Para SMITH:

In a state "antecedent to the institution of civil government," [...] no impartial spectator would approve of one person's using force to make another act beneficently. But once civil government has been established, people may legitimately be forced to carry out at least the greatest and most obvious duties of beneficence.<sup>21</sup>

As primeiras manifestações do estado social poderão assinalar o período imediatamente posterior à 1ª Guerra Mundial, marcado por uma profunda crise econômica, por violentos conflitos de classe, pela subversão do estado de direito liberal e dos princípios da democracia.<sup>22</sup>

Ocorre que, "sem renegar as conquistas e os valores imposto pelo liberalismo burguês, dá-se-lhe um novo conteúdo axiológico político. Dessarte, o Estado 'acolhe os valores políticos clássicos;" (2010, p. 96) no entanto, relaciona ao sentido histórico, bem como, as

---

<sup>18</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113

<sup>19</sup>Portanto, justamente no ponto mais alto e logicamente premente da crítica pós-weberiana ao liberalismo oculta-se um sutil contrapasso. Este assume a forma de um paradoxal anacronismo que se manifesta na incapacidade de levar até o fim as consequências do reconhecimento de que a dimensão - estatal já perdeu irrevogavelmente a própria "aura" e é em si mesma expressão - juntamente com o processo de desformalização desencadeado pela imperiosa necessidade de introjetar a estrutura material da *Verfassung* as novas dimensões do conflito e da representação "corporativista" dos interesses - daquela crise da "síntese" que assinala o ponto de partida da grande cultura europeia deste século. Marramao, Giacomo, 1946-Poder e Secularização: as categorias do tempo/GiacomoMarramao; tradução de Guilherme Alberto Gomes de Andrade. - São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995. - (Biblioteca básica)

<sup>20</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social.Sao Paulo:Lumen Juris. p. 30.

<sup>21</sup>Fleischacker, Samuel, "Adam Smith's Moral and Political Philosophy", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2013 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2013/entries/smith-moral-political/>>.

<sup>22</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social.Sao Paulo:Lumen Juris. p. 31.

demandas e condições atuais da sociedade. Por corolário acarreta direitos de limitação e de prestações estatais, incumbindo ao Estado a tarefa de atuar constantemente por meio da legislação e da administração que concretize a ideia social do direito.

Assim a ideologia social pretende corrigir o individualismo liberal através das garantias coletivas, “corrige-se o liberalismo clássico pela reunião do capitalismo com a busca do bem-estar social, fórmula geradora do *welfarestate* neocapitalista no Pós-Segunda Guerra Mundial.” Por intermédio do Estado Social do Direito, objetiva-se um modelo onde o desenvolvimento social e o bem estar dirigem as ações do ente público, onde a lei não pode colidir com as premissas sociais expressas pelo constituinte, neste instante:

[...] esvai-se a noção de legalidade própria do ideário liberal, pois a lei passa a ser utilizada não mais, apenas, como ordem geral e abstrata, mas, cada vez mais, apresenta-se específica e com destinação concreta – a generalidade da lei era considerada fulcro do Estado de Direito – mas, sim como instrumento de ação, muitas vezes, com caráter específico e concreto, atendendo critérios circunstanciais.<sup>23</sup>

O conceito de estado social carregou consigo, desde o início, uma enorme ambiguidade, obtendo consagração em constituições tão diferentes como a Constituição de Weimar, a Lei Fundamental de Bona e a Constituição da V República Francesa e cobrindo realidades tão diferentes como o estado fascista e o estado-providência<sup>24</sup>.

Para Bobbio<sup>25</sup> o Estado de Bem Estar Social possui por finalidade a materialização do bem estar de todos os cidadãos, por meio da aplicabilidade de políticas públicas estatais, assegurando as pessoas seus direitos como pessoa humana, tais como saúde, emprego, alimentação, habitação, etc, não no sentido de caridade, mas sim como direito e dever do Estado, tal ideia visualiza o ser humano não mais como indivíduo, mas em sua concepção social<sup>26</sup>, neste sentido, Gurvitch<sup>27</sup> destaca:

---

<sup>23</sup>STRECK, Lenio Luiz, MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política e Teoria do Estado*. 7ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

<sup>24</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 33.

<sup>25</sup>BOBBIO, Norberto *et al. Dicionário de Política*. Verbetes Estado do Bem-Estar, apud MORAIS, José Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 38.

<sup>26</sup>MORAIS, José Luis Bolzan de. *A ideia de Direito Social – o pluralismo jurídico de Georges Gurvitch*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p.30.

<sup>27</sup>GURVITCH, George. *La declaración des Droits Sociaux*. Paris, Vrin, 1946, p. 72-73 apud MORAIS, José Luis Bolzan de. *A ideia de Direito Social – o pluralismo jurídico de Georges Gurvitch*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 34.



[...] o direito social visto apenas como um conjunto de regras jurídicas, especialmente as leis produzidas pelo Estado, protetoras dos despossuídos da sociedade e organizando a intervenção do Estado no domínio econômico, tem um duplo risco, pois, desde logo, propõe uma interpretação errônea do fenômeno, escamoteando o aspecto da pluralidade de ordens aberto pela ideia mesma de direito social e caracterizado pelo fato de “cada grupo e cada conjunto possui, efetivamente, a capacidade de produzir sua própria ordem jurídica autônoma, regulando sua vida interna”.

Foi particularmente difícil o período que se seguiu a 1918, especialmente na Europa enfraquecida pela Guerra, agora obrigada a enfrentar um concorrente de peso no mercado mundial, os EUA. Na Alemanha, porém, à derrota do movimento spartakista sucedeu uma solução de compromisso, traduzida na Constituição de Weimar (1919).<sup>28</sup> A Constituição de Weimar influenciou os países bálticos e alguns países do leste da Europa, mas os grandes países da Europa Ocidental, nomeadamente o Reino Unido e a França, continuavam fiéis ao modelo liberal de economia e de estado<sup>29</sup>.

A década que se iniciou em 1920 foi uma época de ouro do capitalismo à escala mundial. Costuma dizer-se que, em 1913, com o início da produção em série do famoso Ford Model T, começou a sociedade de consumo, a época da produção em massa e do consumo de massa, sociedade que fez da indústria automóvel o seu centro dinâmico e que transformou o automóvel no seu 'deus' mais venerado.<sup>30</sup>

Em Março de 1932, Franklin Roosevelt sucedeu a Herbert Hoover na Presidência dos EUA. Por esta altura, como escreveu Averell Harriman,

[...] "os bancos estavam fechados e gente de bem vendia maçãs na rua". E Roosevelt parece ter pressentido o perigo da revolução, a menos que os desejos de mudança fossem atendidos dentro dos limites da ordem estabelecida. Truman confirmaria mais tarde esta ideia: "Em 1932 o sistema de livre empresa privada estava próximo do colapso. Havia verdadeiro perigo de que o povo norte-americano adaptasse outro sistema"<sup>31</sup>.

O estado social propunha-se realizar os seus objetivos no respeito pelas regras da democracia política e pelos princípios democráticos. Mas, em determinadas condições históricas, esta nova forma do estado capitalista revelou-se insuficiente para resolver os

---

<sup>28</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 35/36.

<sup>29</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 40.

<sup>30</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 43.

<sup>31</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 47.

graves problemas levantados pela crise econômica, social e política que marcou o período particularmente complexo e contraditório entre as duas guerras mundiais do século XX e que ameaçou seriamente a ordem capitalista.<sup>32</sup>

Na visão de CHEVALLIER:

[...] assiste-se a um movimento contínuo de expansão pelo qual o Estado veio a estabelecer uma rede cada vez mais fechada de coerções e controles sobre a sociedade; enquanto no modelo liberal clássico ele era entendido como ocupando um espaço social limitado, assistiu-se, a partir da Primeira Guerra Mundial, a uma ampliação contínua de sua esfera de intervenção, que se dilatou até recobrir completamente a sociedade.<sup>33</sup>

Entretanto, essa concepção do Estado erigido a tutor da sociedade entrou em crise ao final do século XX<sup>34</sup>. O movimento aparentemente irresistível e irreversível de expansão estatal foi superado no último quarto do século XX, pela influência de duas dinâmicas, uma interna, outra externa, que se conjugaram: de um lado, influências diversas vão pesar no sentido de uma reavaliação da relação Estado/sociedade; de outro, a internacionalização vai tomar novas formas ao longo dos anos 1990, contribuindo para minar certas posições conquistadas pelo Estado.

Há uma *reavaliação do lugar do Estado*; essa reavaliação se inicia em meados dos anos 1970 sob a pressão de um conjunto de fatores. *Fatores ideológicos*: uma crítica do movimento de expansão estatal se desenvolve por meio da tripla denúncia do Estado totalitário, das disfunções do Estado-Providência e do desvio estatal nos países em desenvolvimento<sup>35</sup>. *Fatores econômicos*: a crise que atinge o conjunto das economias, a partir de dois choques petrolíferos, revela de maneira tangível a redução de capacidade de ação do Estado, consecutiva ao processo de internacionalização. *Fatores políticos*: assiste-se ao retomo com toda a força do liberalismo e à decadência dos regimes de partido único. Primeiro, a crise do Estado-Providência se desenvolveu em dois tempos. Inicialmente, uma crise das representações.

Em seguida, uma crise das políticas. Segundo, o Estado totalitário, que pretendia cobrir a integralidade do campo social e exercer um controle integral sobre os indivíduos, desmoronou, na URSS e nos países da Europa Oriental, no final dos anos 1980: a

---

<sup>32</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 53.

<sup>33</sup> CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 29.

<sup>34</sup> CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 30.

<sup>35</sup> CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 30.

conjugação de reformas econômicas e políticas marcam o fundo modelo de gestão estatal da vida social (D. COLAS, dir., 2002). Terceiro nos países em desenvolvimento também se assistiu, ao longo dos anos 1980, à eliminação da hegemonia exercida pelo Estado sobre a economia e a sociedade.<sup>36</sup>

Segundo Pierson<sup>37</sup> (1998), é possível atribuir quatro significados à noção de crise: situação de perturbação causada por um choque externo, manifestação de uma contradição de longo prazo momento dramático que precede a superação de uma situação ou qualquer problema em larga escala e duradouro. A tese de um choque externo causado pela crise do petróleo teve alguma aceitação durante os anos 1970, porém, as teses mais difundidas nos anos 1970 e 1980 privilegiaram o significado de crise como manifestação de uma contradição de longo prazo, tendo sido defendidas seja por autores “neomarxistas” seja pela chamada nova direita. As previsões de um fim iminente do welfarestate não se materializariam. Evidências de uma crise contingente, causada por um choque externo, foram mais convincentes<sup>38</sup>. A crise de financiamento, como situação que tem que ser descontinuada – não ocorreu: o gasto social seguiu trajetória ascendente a despeito da crise econômica. Para KERSTENETZKY:

[...] O “problema” se resumiria ao custo crescente de um estado de bem estar. A percepção do welfarestate como, nesse sentido, um problema emerge com o fim da “sociedade do crescimento”, o contrato social lastreado no crescimento econômico que caracterizou o pós-guerra e sustentou o consenso político dos “anos dourados” do estado de bem estar.

E, no entendimento de Barr<sup>39</sup> (2001), mesmo que as sociedades contemporâneas fossem “sociedades de classe média”, isto é, “igualitárias”, o estado de bem-estar seguiria sendo necessário. E a razão principal é a existência de riscos e incerteza nas economias de mercado contemporâneas, diz ele, ecoando argumentos de Titmuss (1974). É importante salientar que as diferentes teorias sobre o contrato social diferem nos seus objetivos *In the traditional contract theories of Hobbes and Locke*

---

<sup>36</sup>CHEVALLIER, Jacques. O Estado Pós-Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 31/32.

<sup>37</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>38</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>39</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

*the contract was about the terms of political association. In particular, the problem was the grounds and limits of citizen's obligation to obey the state. In his early formulation*<sup>40</sup>.

Para Rawls:

The basic structure is understood as the way in which the major social institutions fit together into one system, and how they assign fundamental rights and duties and shape the division of advantages that arises through social cooperation. Thus the political constitution, the legally enforced forms of property, and the organization of the economy, and the nature of the family, all belong to the basic structure. (Rawls 1996, 258)<sup>41</sup>

Vale dizer que os programas da seguridade social cobrem riscos e incerteza não asseguráveis privadamente, como desemprego e inflação. Em suma, a compreensão do welfare state como mero custo se abstrairia da noção de que ele também representa um benefício e que a “racionalidade social” requereria, mesmo na argumentação econômica convencional, não que fosse minimizado, mas “otimizado”, que seu tamanho e sua composição fossem avaliados levando-se em consideração custos e benefícios, de modo a refletir a escolha social entre objetivos como “segurança” e “crescimento”.

Para PIVEN:

[...] one rationale for having a welfare state to enact a social minimum is that, by providing access to urgently needed goods independently of the sale of labor-power, it can reduce the pressure on disadvantaged workers to scramble into poor quality (exploitative or abusive) jobs. There is a danger that work-conditionality rules could undermine this desirable effect. If, to take the most extreme case, the government tells an unemployed person that she must look for a job and take any job offered by an employer on whatever terms this employer states, or else lose all welfare benefits, then this person will be under severe pressure to find and take a job.<sup>42</sup>

Novos riscos exigem novas formas de proteção, necessárias, por sua vez, para viabilizar a vida normal de uma economia de mercado. Esse conjunto de funções parece ainda mais premente nos novos tempos de empregos instáveis, desemprego duradouro e aumento das desigualdades econômicas e sociais.

---

<sup>40</sup>D'Agostino, Fred, Gaus, Gerald and Thrasher, John, "Contemporary Approaches to the Social Contract", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/contractarianism-contemporary/>>.

<sup>41</sup>RAWLS, John. *Political Liberalism*, paperback edn. New York: Columbia University Press.

<sup>42</sup>PIVEN, Frances Fox, and Cloward, Richard A., *Regulating the Poor: The Functions of Public Welfare: Updated Edition* (New York, Vintage Books, 1993). In White, Stuart, "Social Minimum", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2008 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/social-minimum/>>.

Os anos 1990 testemunharam uma retomada da tese da crise, no sentido de apoiar os fatos recentes da *globalização e das mudanças* demográficas. Enquanto a longevidade aumenta a razão de dependência, esta é magnificada pela redução das taxas de fecundidade: um número crescente de dependentes inativos passa a ser sustentado por um número decrescente de pessoas ativas. A “tese da globalização”<sup>43</sup> é controversa, não tendo sido corroborada pela evidência. Ainda, Paul Pierson<sup>44</sup> (1996) sustenta que a política do welfarestate mudou: não é mais a política dos sindicatos e partidos sócias de democracia do pós-guerra, mas a política de sua clientela e de seus empregados. No Brasil, o Estado de Bem-Estar que se formou ao longo dos anos, buscando relacionar sua estrutura mais ampla à classificação de regimes dos modernos WelfareStates tratados por Esping-Andersen<sup>45</sup> (1990).

Para KERSTENETZKY:

[...] O Brasil se constituiu em uma economia moderna com base industrial e urbana, abandonando seu passado agrário, baseado em exportações de bens primários que predominavam até as primeiras décadas do século, ao mesmo tempo em que modernizou e estendeu as regulações do Estado, assim como os mecanismos para sua intervenção. Como resultado de um Estado que buscava o desenvolvimento, a evolução do sistema de proteção social dava ênfase às relações entre o capital e o trabalho, com reduzida atenção aos direitos sociais e à cidadania.

Assim, os alicerces do sistema de proteção social brasileiro são constituídos nesse mesmo período, tendo o autoritarismo como uma de suas principais marcas, visando regulares aspectos concernentes à organização dos trabalhadores assalariados dos setores mais modernos da economia, utilizando-se da antecipação de algumas necessidades, de modo a reduzir a legitimidade das lideranças trabalhistas em suas reivindicações. Desse fato resulta a

---

<sup>43</sup> A palavra «globalização» pode até nem ser muito elegante ou atractiva. [...] Na França, a palavra é mondialisation. Na Espanha e na América Latina, globalización. Na Alemanha dizem globalisierung. [...] A globalização tem algo a ver com a tese de que agora vivemos todos num único mundo. [...] Há quem renegue totalmente o conceito. A estes, darei o nome de cépticos. De acordo com os cépticos, toda esta conversa acerca da globalização não passa disso mesmo, de conversa. Quaisquer que sejam os seus benefícios, preocupações ou dificuldades, a economia global não é assim tão diferente da que existia em períodos antecedentes. [...] Há outras pessoas que adoptam posições muito diferentes. Vou chamar-lhes radicais. Para os radicais a globalização é um facto bem concreto, cujos efeitos se fazem sentir por toda a parte. [...] As nações perderam uma boa parte da soberania que detinham e os políticos perderam muita da sua capacidade de influenciar os acontecimentos. [...] GIDDENS, Anthony. *O Mundo na era da Globalização*. Lisboa: Presença, 2001.

<sup>44</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>45</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

segmentação no processo de modernização no país que se apresenta até os dias atuais, com setores industriais modernos convivendo com setores tradicionais<sup>46</sup>.

As primeiras medidas legais mais abrangentes relacionadas à proteção social no país foram a Lei dos Acidentes de Trabalho de 1919, que reconheceu a obrigação do empregador em indenizar o operário em caso de acidentes no trabalho, e a Lei Eloy Chaves de 1923, que estabeleceu a obrigação da criação da primeira Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os trabalhadores de empresas ferroviárias. Em 1926, um decreto estendeu o modelo da CAP para outras categorias e, em 1930, já havia mais de quarenta CAPs, com aproximadamente oito mil operários contribuintes e sete mil pensionistas (GUERREIRO, 2010)<sup>47</sup>.

O sistema de proteção social que teve início em 1930, no Brasil, baseado, principalmente, na mediação entre o capital e o trabalho, configurou-se como uma política voltada principalmente para os trabalhadores urbanos. Ou seja, foi criado um esquema de proteção social com o objetivo de atender aos setores organizados da classe trabalhadora urbana, fundamentado no sistema de previdência social.

Com o início da Nova República, período marcado pela conquista da “Constituição Cidadã” de 1988, vieram também os avanços na área política e o aumento da participação da população no processo eleitoral. Até as reformas ocorridas na década de 1980, o WelfareState Brasileiro tinha uma característica de forte centralização política e financeira em nível federal, fragmentação institucional e uso clientelístico das políticas sociais, o que reduzia a capacidade do funcionamento dessas políticas como mecanismo redistributivo<sup>48</sup>.

A partir da Constituição de 1988, vemos a incorporação em nossa Lei Maior de um conjunto de direitos, inclusive o direito dos cidadãos à proteção social. Assim, o sistema de proteção social brasileiro inclui desde a Constituição promulgada em 1988, as garantias de direito à saúde, previdência e assistência social. Esse é um marco para os direitos sociais no Brasil, pois ocorre a ampliação do sistema de proteção social e instituição de princípios de universalização, ancorada na noção de direito social, acompanhado de um esforço governamental, principalmente nos últimos anos, em ampliar o atendimento nas três

---

<sup>46</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>47</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>48</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

dimensões da seguridade social. O direito social foi visto, então, como o fundamento da política, com um comprometimento do governo com o sistema de proteção, projetando um acentuado grau de provisão do Estado, cabendo ao setor privado um papel complementar<sup>49</sup>.

## **2. DA "REVOLUÇÃO KEYNESIANA": A CIVILIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES**

O capitalismo surgiu como a "civilização das desigualdades." Na verdade, estudos prospectivos de autores como Paul Bairoch vieram mostrar que, nos finais do século XVII, o nível do rendimento dos países hoje ditos desenvolvidos era idênticos, ou mesmo, em certos casos e em certos domínios, inferior ao da maioria dos países hoje designados de subdesenvolvidos.

A Economia Política, surgida com o capitalismo como "ciência da burguesia", dando-se conta de que, apesar do extraordinário aumento da produtividade e da produção efetiva de bens, a miséria crescia a par da riqueza, procurou, desde o início, 'legitimar' essa desigualdade, apontando-a como dado inelutável, inerente à 'natureza das coisas', resultante das Leis naturais que regulam a economia, leis que os homens não poderiam alterar, porque se trata de leis de validade absoluta e universal, perante as quais não teria sentido falar de justiça e injustiça, porque o que é natural é justo<sup>50</sup>. O marginalismo veio reduzir o problema da distribuição do rendimento ao problema da formação dos preços dos fatores de produção, concluindo que o rendimento que cada pessoa recebe corresponde à 'contribuição' de cada um para o rendimento da comunidade. No quadro da concepção liberal que reduz toda a vida em sociedade – nomeadamente a vida econômica - as relações contratuais livremente assumidas por indivíduos livres, independentes e iguais em direitos [...] <sup>51</sup>.

Keynes não fugiu a esta problemática. Na - General Theory- Keynes identifica os dois "vícios" [a palavra é de Keynes, mas talvez uma característica estrutural não seja propriamente um vício] que considera mais marcantes das economias capitalistas. Já vimos que o primeiro é a possibilidade da existência de desemprego involuntário. O segundo desses 'vícios' é,

---

<sup>49</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>50</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Sao Paulo: Lumen Juris. P.62.

<sup>51</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Sao Paulo: Lumen Juris. p. 65.

justamente, o fato de que a "repartição da riqueza e do rendimento éarbitrária e carece de equidade".<sup>52</sup>

Exemplo claro da integração' das políticas keynesianas na lógicado capitalismo são as políticas que se traduzem no financiamentopúblico dos chamados consumos sociais. Com efeito, além de assegurar asdespesas com o aparelho de poder destinado à defesa da ordem estabelecida(forças armadas, polícias, sistema de justiça, etc.), o estado financiaas despesas necessárias ao conveniente desenvolvimento das forças produtivassociais: despesas com a educação, a saúde e a segurança social, ahabitação, etc.

Defendendo que a compreensão da economia capitalista não se confina ao estudo do "comportamento racional" Keynes sublinhou a importância do Estado e a necessidade do alargamento das suas funções para salvar da "completa destruição as instituições econômicas atuais" [leia-se: capitalistas]. E como as crises e os seus efeitos perniciosos se fazem sentir em curto prazo, a política econômica tem que adaptar uma perspectiva de curto prazo.<sup>53</sup>

A Grande Depressão arrastara consigo a miséria de milhões de pessoas em todo o mundo e a ameaça de morte iminente que pesou sobre o capitalismo à escala mundial estimulou Keynes a procurar soluções para salvá-lo.Estas as motivações da "revolução keynesiana" que esteve na base das transformações que conduziram ao estado providência, transformações que não podem separar-se, por outro lado, das lutas dos trabalhadores, no plano sindical e no plano político, e da emulação queexerceu, na generalidade dos países capitalistas, o simples fato da existência da URSS e da comunidadesocialista européia e mundial constituída após a 2ª Guerra Mundial<sup>54</sup>.

As transformações operadas nas relações entre a instância política e a economia no quadro do capitalismo monopolista de estado e do estado social entusiasmaram os que queriam libertar-se do 'fantasma' do socialismo dizendo que ele já estava aí a governar o mundo todo, assim deixando sem sentido a luta pelo socialismo como alternativa ao capitalismo e como modo de produção e de organização social que lhe há de suceder quando o capitalismo não for capaz de resistir ao efeito corrosivo das suas contradições.

---

<sup>52</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social.Sao Paulo:Lumen Juris. P. 66

<sup>53</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social.Sao Paulo:Lumen Juris. p. 73/74.

<sup>54</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. P. 75



Esse entusiasmo traduziu-se na chamada teoria da convergência dos sistemas, uma constante do discurso ideológico da social democracia europeia a partir de meados do século XX e até à emergência da Perestroika ou até ao desaparecimento da comunidade socialista europeia.<sup>55</sup> A principal patologia brasileira é a desigualdade social, principalmente a pobreza. Para KERSTENETZKY:

[...] O Brasil pode e deve se beneficiar das experiências mais bem sucedidas, buscando explorar as vantagens do processo catchingup social: aprender com os acertos desses países, criativa e mecanicamente beneficiando-se de tecnologia social disponibilizada por essas experiências. [...] Tratar o estado do bem estar dentro de um projeto de desenvolvimento, por meio do qual a expansão de recursos progressivamente viabilize a expansão do estado do bem estar e de seu rendimento social. Isso requer mobilizar os gastos do estado do bem estar, para investimentos sociais, que produzirão outros benefícios, resultados econômicos positivos.<sup>56</sup>

A Regulamentação das leis, sua aplicação prática, as atitudes e comportamentos dos que aplicam as leis e dos elegíveis aos direitos. Expandindo assim as oportunidades e as realizações humanas. O bem estar deve ser sustentavelmente social e ambientalmente, politicamente e financeiramente. Buscar intersectorialidade das políticas sociais, na busca da multidimensionalidade e noções de desenvolvimento[...] Direitos à segurança jurídica. Universalização das políticas universais integradas à garantia de direitos e proteção da economia política. Consideração, então, a dimensão territorial nas políticas sociais. A política social passa a ser vista como política de desenvolvimento, como expansão de liberdades reais e de possibilidades materiais para a viabilização e expansão dessas liberdades<sup>57</sup>.

### **3. O NEOLIBERALISMO E A POLÍTICA EXPANSIONISTA**

Com base nos ensinamentos de Keynes, a Curva de Phillips funcionou, até final da década de 1960, como um "menu for policy choice": se se queria combater o desemprego e promover o emprego, bastava aceitar um pouco mais de inflação, 'aquecendo' a economia

---

<sup>55</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 88.

<sup>56</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 105-113.

<sup>57</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. O Estado do bem estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Campus. Editora: Elsevier. p. 75.

através de políticas expansionistas; se se queria travar a inflação, havia que aceitar um pouco mais de desemprego,' arrefecendo' a economia através de políticas contractionistas.<sup>58</sup>

Para GAUS, *what has come to be known as 'new', 'revisionist', 'welfare state', or perhaps best, 'social justice', liberalism challenges this intimate connection between personal liberty and a private property based market order (Freedman, 1978; Gaus, 1983b; Paul, Miller and Paul, 2007).*<sup>59</sup> Ainda:

Three factors help explain the rise of this revisionist theory. First, the new liberalism arose in the late nineteenth and early twentieth centuries, a period in which the ability of a free market to sustain what Lord Beveridge (1944: 96) called a 'prosperous equilibrium' was being questioned. Believing that a private property based market tended to be unstable, or could, as Keynes argued (1973 [1936]), get stuck in an equilibrium with high unemployment, new liberals came to doubt that it was an adequate foundation for a stable, free society. Here the second factor comes into play: just as the new liberals were losing faith in the market, their faith in government as a means of supervising economic life was increasing. This was partly due to the experiences of the First World War, in which government attempts at economic planning seemed to succeed (Dewey, 1929: 551-60); more importantly, this reevaluation of the state was spurred by the democratization of western states, and the conviction that, for the first time, elected officials could truly be, in J.A. Hobson's phrase 'representatives of the community' (1922: 49).<sup>60</sup>

GAUS faz referência a D.G. Ritchie que justifica a observação de que:

[...] that arguments used against 'government' action, where the government is entirely or mainly in the hands of a ruling class or caste, exercising wisely or unwisely a paternal or grandmotherly authority — such arguments lose their force just in proportion as the government becomes more and more genuinely the government of the people by the people themselves (1896: 64).

O terceiro fator subjacente ao desenvolvimento do neoliberalismo foi, provavelmente, o mais fundamental:

[...] a growing conviction that, so far from being 'the guardian of every other right' (Ely, 1992: 26), property rights generated an unjust inequality of power that led to a less-than-equal liberty (typically, 'positive liberty') for the working class.<sup>61</sup>

---

<sup>58</sup>NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo: Lumen Juris. p. 1- 276.

<sup>59</sup>GAUS, Gerald and Courtland, Shane D., "Liberalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2011 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/liberalism/>>.

<sup>60</sup>GAUS, Gerald and Courtland, Shane D., "Liberalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2011 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/liberalism/>>.

<sup>61</sup>GAUS, Gerald and Courtland, Shane D., "Liberalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2011 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/liberalism/>>.

Este é a temática central do que habitualmente chamamos de liberalismo, como por exemplo, na política americana; endossado pelas liberdades civis com certa indiferença a propriedade privada. Em Mill's *On Liberty*:

[...] insisted that the 'so-called doctrine of Free Trade' rested on 'equally solid' grounds as did the 'principle of individual liberty' (1963, vol. 18: 293), he nevertheless insisted that the justifications of personal and economic liberty were distinct. And in his *Principles of Political Economy* Mill consistently emphasized that it is an open question whether personal liberty can flourish without private property (1963, vol. 2; 203-210), a view that Rawls was to reassert over a century later (2001: Part IV).<sup>62</sup>

Os monetaristas vieram recuperar a velha (lei de Say) negando desvalorizando a possibilidade de ocorrência de crises cíclicas generalizadas.<sup>63</sup> Desvalorizando assim o desemprego, ele deixou de constar das preocupações das políticas e dos políticos neoliberais: as economias encaminham-se espontaneamente para a situação de pleno emprego, desde que se deixem funcionar livremente os mecanismos do mercado.<sup>64</sup>

Ao fim e ao cabo, o que os monetaristas pretendem é que, como nos primeiros tempos do industrialismo, o reequilíbrio (com o inerente pleno emprego, acreditam eles) se faça à custa da diminuição dos salários reais.<sup>65</sup> Defende NUNES que:

[...] ignorando as lições da história, os neoliberais vêm insistindo na necessidade de "flexibilizar" o mercado de trabalho, libertando-o das imperfeições (dos "fatores de rigidez") que lhe foram sendo introduzidas (o subsídio de desemprego, a garantia do salário mínimo, os direitos decorrentes da existência de um sistema público de segurança social) e na necessidade de imputar aos sindicatos toda a responsabilidade pela criação das condições para o pleno emprego da mão de obra. Quer dizer: enquanto houver trabalhadores desempregados, os sindicatos têm de aceitar a redução dos salários nominais.<sup>66</sup>

---

<sup>62</sup>GAUS, Gerald and Courtland, Shane D., "Liberalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2011 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/liberalism/>>.

<sup>63</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo:Lumen Juris. p. 116.

<sup>64</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo:Lumen Juris. p. 118.

<sup>65</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo:Lumen Juris. p. 121.

<sup>66</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo:Lumen Juris. p. 123

O ideário liberal rejeita o objetivo de redução das desigualdades, em nome de um qualquer ideal de equidade e de justiça<sup>67</sup>: as políticas que buscam realizar a justiça social distributiva são sempre encaradas como um atentado contra a liberdade individual. É o regresso à tese smithiana de que o mecanismo do mercado realiza "a concordância admirável do interesse e da justiça", tornando indissociáveis a liberdade (econômica), a eficiência econômica e a equidade social.<sup>68</sup>

Milton Friedman não hesita em classificar o princípio da responsabilidade social coletiva como "uma doutrina essencialmente subversiva." (p.129). Fiel à sua matriz ideológica, Friedman defende, com toda a clareza, a necessidade de "derrubar definitivamente este estado providência ao serviço dos ricos e das classes médias", advogando a ideia de que, em vez dele, "é altura de as democracias ocidentais retomarem os incentivos para produzir, empreender, investir"<sup>69</sup>.

#### **4. A ESTRUTURA DA EUROPA NEOLIBERAL**

Embora em tons diferentes, todos juram defender o "modelo social europeu"; todos garantem querer defender o sistema público de segurança social; todos afirmam querer salvar o sistema nacional (público) de saúde; todos prometem desenvolver o sistema público de ensino. Mas todos trabalham em sentido contrário, embora com métodos e com eficácia diferentes<sup>70</sup>.

Entre outros aspectos desta verdadeira 'contrarreforma', ganhou força a rejeição da presença do estado como operador da vida econômica, com a consequente anulação da capacidade de direção e de planificação da economia que caracterizava o estado empresário e o

---

<sup>67</sup>Rawls holds that the need to impose a unified law on a diverse citizenry raises two fundamental issues. The first is the issue of *legitimacy*: the legitimate use of coercive political power. In a democracy political power is always the power of the people as a collective body. How can it be legitimate for a democratic people to coerce all citizens to follow just one law, given that citizens will inevitably hold to different worldviews? The second issue is the issue of *stability*, which looks at political power from the receiving end. Why would a citizen willingly obey the law if it is imposed on her by a collective body many of whose members have beliefs and values quite dissimilar to her own? Yet unless most citizens willingly obey the law, no social order can be stable for long. In Wenar, Leif, "John Rawls", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2013 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/win2013/entries/rawls/>>.

<sup>68</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 129

<sup>69</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 130/131

<sup>70</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 137.

estadoprestador de serviços. Por puras razões ideológicas, verificou-se uma onda de privatizaçõesde empresas públicas, mesmo na área dos serviços públicos, naqual o estado detinha, em toda a Europa, há mais de dois séculos, umpapel decisivo.<sup>71</sup>

O Estado passa a ser regulador e por toda a parte, os 'fiéis' do neoliberalismo - incluindo osconstrutores da 'Europa', que, como beatos falsos, tanto invocam a Europa Social e o chamado Modelo Social Europeu - privatizaram tudo, desregularamtudo, entregaram ao grande capital a produção e a distribuiçãode bens e serviços essenciais à vida das pessoas (incluindo a água!).Tudo em obediência a o dogma de que o mercado, enquanto mecanismonatural, tudo resolve da melhor maneira, porque ele é o único critério deracionalidade e de justiça, cujas soluções são infalíveis, indiscutíveis, paraalém do justo e do injusto ("o que é natural é justo", diziam os fisiocratasno século XVIII).<sup>72</sup>

Os defensores deste estado regulador esforçam-se por acentuar a nota de que as agências reguladoras independentes são organismos técnicos,politicamente neutros, acima do estado, pondo em relevo que "o seu ethosradica na neutralidade da atuação sobre o mercado através da promoçãoda eficiência"<sup>73</sup>.

A nosso ver, estas não são ambiguidades. São, verdadeiramente, as características inscritas no código genético deste estado garantidor: este estado não tem corpo nem alma de estado social, antes pretende transformar em mercado lucrativo (com lucros garantidos pelo estado 'garantidor') os serviços públicos antes prestados pelo estado social, de acordo com princípios que os colocavam à margem do mercado. Ele não configura uma operação de charme, é antes a ponta de lança de uma operação de publicidade enganosa.<sup>74</sup>

Os trinta anos imediatamente posterioresa 1945 proporcionaram, em especial na Europa e nos EUA, taxas de crescimento econômico relativamente elevado e níveis aceitáveis de desempregosem pressões inflacionistas preocupantes. Estes bons resultados,em boa parte, devidos às políticas de inspiração keynesiana, convenceramalguns de que o capitalismo tinha

---

<sup>71</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 140.

<sup>72</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 149.

<sup>73</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 153.

<sup>74</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 165.

descoberto a cura para os vícios que Keynes lhe atribuíra, transformando-se num capitalismo sem crises<sup>75</sup>.

Defensores do capitalismo - incluindo os dirigentes da social-democracia europeia - garantem que esta é uma crise do neoliberalismo<sup>76</sup>, querendo fazer passar a ideia de que ela não é uma crise do capitalismo. Como quem diz: o capitalismo não é para aqui chamado; o capitalismo não tem nada que ver com as crises.<sup>77</sup> O que é preciso é abandonar o neoliberalismo, porque não há alternativa ao capitalismo, porque o capitalismo é eterno.<sup>78</sup> Esta é, pois, mais uma crise do capitalismo. Não será a última, mas ela ajudará a enfraquecer ainda mais este corpo condenado a morrer (como tudo o que é histórico) e a dar lugar a um mundo diferente, apesar de todos os meios - e são muitos - que podem ainda prolongar-lhe a vida<sup>79</sup>.

Compreende-se, assim, que o objetivo último dos neoliberais de todos os matizes e de todas as políticas de inspiração neoliberal tenha sido<sup>80</sup>, ao longo das últimas quatro décadas, o de baixar o nível dos salários reais, na tentativa de parar a baixa das taxas de lucro que a crise de 1973- 1975 evidenciara<sup>81</sup>.

---

<sup>75</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 207.

<sup>76</sup> O neoliberalismo é bem uma expressão da economia política da sociedade global. Forjou-se na luta contra o estatismo, o planeamento, o protecionismo, o socialismo, em defesa da economia de mercado, da liberdade económica concebida como fundamento da liberdade política, condição de prosperidade coletiva e individual. A Guerra Fria, na qual ocorreu a industrialização do anticomunismo, foi o seu ninho. E a crise dos países do Leste Europeu, inclusive da União Soviética, ou seja, dos regimes de economia planificada, é interpretada como a vitória dos seus ideais, a gloriosa realização das suas verdades. A sociedade global. Octavio Ianni. - 6ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p.139

<sup>77</sup> A crise do Estado é discutida desde o início do século XX e dá a seqüência dos significados da expressão desde aí: primeiro, quando surgiram organismos poderosos, como sindicatos e grupos industriais, que suscitaram dúvidas quanto à soberania interna do Estado; segundo, a crise do Estado serviu para indicar o crescimento dos poderes públicos internacionais; depois, a locução passou a indicar a inadequação dos serviços estatais às expectativas dos indivíduos e da sociedade; em seguida, foi usada para significar a crise do termo Estado; por sua polissemia em quinto lugar, sem o sentido de redução da atividade estatal, pela atribuição aos particulares de entidades antes pertencentes ao Estado. Para Cassese, hoje (2002), a crise do Estado envolve a perda da sua unidade, seja no âmbito interno seja no externo, continuando a primeira e a segunda crise, nos significados supracitados. Cassese, Sabino. *A crise do Estado / Sabino Cassese*; tradução: Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. - Campinas, SP: Saberes Editora, 2010.

<sup>78</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 229..

<sup>79</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 225.

<sup>80</sup> [...] o neoliberalismo não é apenas uma réplica do liberalismo clássico, ainda que contenha o núcleo do seu ideário. Ocorre que o liberalismo clássico estava enraizado na sociedade nacional, no capitalismo competitivo, no mercado nacional. Era um dos principais itens da revolução burguesa. A sociedade global. Octavio Ianni. - 6ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 139.

<sup>81</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. *As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social*. São Paulo: Lumen Juris. p. 230.

[...] a contra-revolução monetarista ganhou novo fôlego, o pensamento único conquistou mais adeptos, a ideologia neoliberal acentuou o seu domínio, e os 'donos' do mundo acreditaram que não havia razão para medos e que, como os vampiros, poderiam comer tudo e não deixar nada. E foi um fartar, vilanagem<sup>82</sup>.

Como é sabida, a consolidação do mercado interno, a construção da União Econômica e Monetária e a densificação da União Européiatêm-se traduzido, para os Estados membros, na perda de soberania (é a história da soberania partilhada) em alguns domínios (política monetária e cambial, política financeira, regras de concorrência, política agrícola e de pescas, política comercial, etc.).<sup>83</sup>

Os neoliberais (socialistas ou conservadores) teimam em esquecer o que Keynes deixou claro (para já não falar de Marx, muito mais 'suspeito' do que Keynes...): os salários sobem quando o desemprego diminui e diminuem quando o desemprego aumenta, e não o contrário. O desemprego não diminui quando os salários baixam nem aumenta quando os salários sobem, porque o nível do emprego (e o nível dos salários) depende de um fator externo ao mercado de trabalho: a procura efetiva<sup>84</sup>.

## CONCLUSÃO

Através do respectivo documento tratou acerca das transformações do Estado contemporâneo; o Liberalismo como forma de analisar se o mesmo agiu como uma política expansionista, ou o contrário, se prestou como um aniquilador e distintivo das classes sociais, destruindo as classes desfavorecidas em favor de uma política de economia que apenas favorecia alguns poucos privilegiados.

Como forma de abordar o assunto foi analisada como pontos cardeais a passagem de Estado de Direito Liberal para Estado de Direito Social. Suas transmutações verificadas no seio social, por decorrência, tratou-se acerca da denominada revolução keynesiana; o espaço

---

<sup>82</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 233.

<sup>83</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 239.

<sup>84</sup> NUNES, Antônio Jose Avelãs. As Voltas que o Mundo Dá... Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. São Paulo:Lumen Juris. p. 248/249.

onde as desigualdades se mostraram ainda mais exorbitantes, ao ponto de serem consideradas naturais, e próprias do crescimento econômico.

Descorrendo o Neoliberalismo e a Política Expansionista, onde os direitos sociais passam a ser vistos pelos cidadãos, procurando então efetivá-los por meio de uma delimitação na ação estatal, principalmente questões acerca da economia.

Por fim, a estrutura da Europa Liberal, o “modelo a todos os Estados”, o emprego e a questão salarial, na procura de valorar o ser humano em sua condição inerente como pessoa, qual seja, em sua dignidade, buscando promover os direitos sociais então, tão sonhados e de direito por todo e qualquer cidadão.

Estas questões chamam a atenção para outra interpretação, com a produção em escala e o consumismo; pois, surge um grande desconforto que são as rotas individuais com o crescimento de lixo, acidente nas estradas, poluição desemprego entre outros, os quais a política social devem ser novamente desenhados para compensar os “custos sociais”.

A política social deve tratar da garantia de recursos, como renda, riqueza, e várias outras oportunidades sociais que deveriam estar à disposição dos indivíduos para proteger suas chances de vida das incertezas do mundo econômico.

A concepção de bem estar social denomina-se “crescimento social” quando a sociedade gasta mais com as pessoas destituídas educacionalmente. Buscando sistemas universais, criando uma infraestrutura de serviços universais aceitáveis como direitos sociais, baseados em testes de meios a dignidade humana; ou seja, a infraestrutura universal que busca promover um sistema geral de valores e um sentido de comunidade, buscando meios para atingir um crescimento social.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

*A Theory of Justice [TJ]*, Cambridge, MA.1999. Harvard University Press. Revised edition, The page citations in this entry are to the 1971 edition.

*Political Liberalism [PL]*, New York.2005. Columbia University Press. Paperback edition,1996; Second edition.

*The Law of Peoples [LP]*, Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999.*Collected Papers [CP]*, S. Freeman (ed.), Cambridge, MA: Harvard University Press.

*Lectures on the History of Moral Philosophy [LHMP]*, B. Herman (ed.), Cambridge, MA.1999. Harvard University Press.

*Justice as Fairness: A Restatement [JF]*, E. Kelly (ed.), Cambridge, MA. 2001. Harvard University Press.

*Lectures on the History of Political Philosophy [LHPP]*, S. Freeman (ed.), Cambridge, MA.2007. Harvard University Press.

*A Brief Inquiry into the Meaning of Sin & Faith (with “On My Religion”) [BI]*, T. Nagel (ed.), Cambridge, MA.2009. Harvard University Press.

Hobbes, T., 1651, *Leviathan*; page reference is to the 1994 edition, E. Curley (trans.), London: Hackett. (Scholar), 1651.

Kukathas, C., (ed.), 2003.*John Rawls: Critical Assessments of Leading Political Philosophers*, 4 vol., London: Routledge. (Scholar).

Lehning, P., 2009.*John Rawls: An Introduction*, Cambridge. 2009. Cambridge University Press.(Scholar).

Lloyd, S., (ed.), 1994. *John Rawls's Political Liberalism*, *Pacific Philosophical Quarterly* 75 (special double issue). (Scholar).

Nozick, R., 1974, *Anarchy, State, and Utopia*, New York: Basic Books. (Scholar).

Bentham, Jeremy (1952 [1795]). 1952. *Manual of Political Economy* in *Jeremy Bentham's Economic Writings* W. Stark (ed.), London: Allen and Unwin.

Bentham, Jeremy (1970 [1823]). 1970. *Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, J. H. Burns and H. L. A. Hart (eds.), London: Athlone Press.

Beveridge, William. 1944. *Full Employment in a Free Society*, London: Allen and Unwin.

BOBBIO, Norberto *et al.* *Dicionário de Política*. 2002. Verbete Estado do Bem-Estar, apud MORAIS, José Luis Bolzan de. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Buchanan James M. and Gordon Tullock. 1966. *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*, Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press.

Dewey, John. 1929. *Characters and Events*, Joseph Ratner (ed.), New York: Henry Holt.

Dworkin, Gerald. 1988. *The Theory and Practice of Autonomy*, Cambridge: Cambridge University Press.

Dworkin, Ronald. 2000. *Sovereign Virtue*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Gaus, Gerald F. 1983a. *The Modern Liberal Theory of Man*, New York: St. Martin's Press.

Gaus, Gerald F. 1983b. 'Public and Private Interests in Liberal Political Economy, Old and New' in *Public and Private in Social Life*, S.I. Benn and G.F. Gaus (eds.), New York: St. Martin's Press: 183-221.

Gaus, Gerald F. 1994. 'Property, Rights, and Freedom,' *Social Philosophy and Policy*, 11: 209-40.

Gaus, Gerald F. 1996. *Justificatory Liberalism: An Essay on Epistemology and Political Theory*, New York: Oxford University Press.

Gaus, Gerald F. 2000. *Political Concepts and Political Theories*, Boulder, CO: Westview.

Gaus, Gerald F. 2003a. *Contemporary Theories of Liberalism: Public Reason as a Post-Enlightenment Project*, London: Sage Publications Ltda.

Gaus, Gerald F. 2003b. 'Backwards into the Future: Neorepublicanism as a Postsocialist Critique of Market Society', *Social Philosophy & Policy*, 20: 59-92.

Gaus, Gerald F. 2004. 'The Diversity of Comprehensive Liberalisms' in *The Handbook of Political Theory*, Gerald F. Gaus and Chandran Kukathas (eds.), London: Sage, 100-114.

GURVITCH, George. 1997. *La declaración de los Derechos Sociales*. Paris, Vrin, 1946, p. 72-73 apud MORAIS, José Luis Bolzan de. *A ideia de Direito Social – o pluralismo jurídico de Georges Gurvitch*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Hayek, F.A. 1960. *The Constitution of Liberty*, Chicago: University of Chicago Press.

Hayek, F.A. 1976. *The Mirage of Social Justice*, Chicago: University of Chicago Press.

Hayek, F.A. 1978. 'Liberalism' in his *New Studies in Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas*, London: Routledge and Kegan Paul.

Hobbes, Thomas. 1948. [1651]. *Leviathan*, Michael Oakeshott, ed. Oxford: Blackwell.

Kant, Immanuel. 1965. [1797]. *The Metaphysical Elements of Justice*, John Ladd (trans.), Indianapolis: Bobbs-Merrill.

Kant, Immanuel. 1970. [1795]. 'Perpetual Peace' in *Kant's Political Writings*, Hans Reiss (ed.), Cambridge: Cambridge University Press.

Keynes, John Maynard. 1972. 'The End of *Laissez-Faire*' in his *Essays in Persuasion*, London: Macmillan.

Keynes, John Maynard. 1973. [1936]. *The General Theory of Employment, Interest and Money*, London and Cambridge: Macmillan and Cambridge University Press.

Kukathas, Chandran. 2003. *The Liberal Archipelago*, Oxford: Oxford University Press.

Locke, John. 1960. [1689]. *The Second Treatise of Government* in *Two Treatises of Government*, Peter Laslett, ed. Cambridge: Cambridge University Press, 283-446.

Locke, John. 1975. [1706]. *An Essay Concerning Human Understanding*, Peter H. Nidditch (ed.), Oxford: Clarendon Press.

Mill, John Stuart. 1963. *Collected Works of John Stuart Mill*, J. M. Robson (ed.), Toronto: University of Toronto Press.

MORAIS, José Luis Bolzan de. 1997. *A ideia de Direito Social – o pluralismo jurídico de Georges Gurvitch*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Nozick, Robert. 1974. *Anarchy, State and Utopia*, New York: Basic Books.

Nussbaum, Martha. 2002. 'Women and Law of Peoples', *Politics, Philosophy and Economics*, 1: 283-306.

Popper, Karl. 1945. *The Open Society and its Enemies*, London: Routledge and Kegan Paul.

Rawls, John. 1996. *Political Liberalism*, New York: Columbia University Press.

Rawls, John. 1999a. *Law of Peoples*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Rawls, John. 1999b. *A Theory of Justice*, revised edition. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Rawls, John. 2001. *Justice as Fairness: A Restatement*, Erin Kelly, ed. New York: Columbia University Press.

Rousseau, Jean-Jacques. 1973. [1762]. *The Social Contract and Discourses*, G.D.H. Cole (trans.), New York: Dutton.

Sandel, Michael. 1982. *Liberalism and the Limits of Justice*, Cambridge: Cambridge University Press.